

# Regimento Geral

**Brasília/2024**

## Sumário

TÍTULO I DA ESCOLA E DE SUA MANTENEDORA.....	4
TÍTULO II DA ESCOLA E DE SEUS FINS.....	4
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
<i>CAPÍTULO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO II DA DIREÇÃO.....</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO.....</i>	<i>9</i>
<i>CAPITULO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPITULO VI DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VIII ÓRGÃO DE APOIO ACADÊMICO.....</i>	<i>14</i>
SEÇÃO I DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO.....	14
SEÇÃO II DA BIBLIOTECA.....	15
SEÇÃO III DA CONTRLADORIA.....	15
SEÇÃO IV DA OUVIDORIA.....	15
SEÇÃO V DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	15
SEÇÃO VI DO SETOR DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	15
TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	16
<i>CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA ESCOLA.....</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO II DO ENSINO.....</i>	<i>16</i>
SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II DO ESTÁGIO, DA MONITORIA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	18
SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	18
<i>CAPÍTULO III DA PESQUISA.....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....</i>	<i>20</i>

---

<b>TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>20</b>
<b><i>CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....</i></b>	<b>20</b>
<b><i>CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....</i></b>	<b>22</b>
<b><i>CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....</i></b>	<b>22</b>
<b><i>CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR.....</i></b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA <i>CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO.....</i></b>	<b>25</b>
<b><i>CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA E DO REGIME FINANCEIRO.....</i></b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>25</b>

## REGIMENTO GERAL

### TÍTULO I

#### DA ESCOLA E DE SUA MANTENEDORA

**Art.1º** - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas (FGV EPPG) é uma instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Distrito Federal, mantida pela Fundação Getulio Vargas (FGV), e exerce atividades de docência, pesquisa, divulgação, e assessoria no campo da administração e áreas afins.

**Art. 2º** - A Fundação Getulio Vargas, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de caráter técnico-científico e educativo e Mantenedora da Escola de Políticas Públicas e Governo, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e tem seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RJ, sob número 15.987 em 10 de dezembro de 2007 – Protocolo nº 200711281530268.

**Art. 3º** - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, autorizada pela Portaria nº 317 de 08 de março de 2017 do Ministério da Educação, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Regimento Geral e pelos regulamentos e resoluções que, suportadas por eles, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas, observados os Estatutos de sua Mantenedora.

### TÍTULO II

#### DA ESCOLA E DE SEUS FINS

**Art. 4º** - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas tem por finalidades:

- I. Estimular o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e da capacidade de resolver problemas concretos enfrentados pelo país.
- II. Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão no campo da Administração, Governo, Economia e afins, na melhor forma de desempenho acadêmico, assegurando a tradição de excelência das atividades oferecidas pela Fundação Getulio Vargas.
- III. Formar profissionais nas áreas de Administração, Governo, Economia e afins, em nível de graduação e pós-graduação, capacitando-os para uma carreira de sucesso e a participarem, com autonomia intelectual, das grandes questões nacionais e globais, influenciando no mercado, sem submeter-se a ele.
- IV. Proporcionar aos seus alunos uma sólida formação básica na área de Administração, Governo, Economia e afins para o exercício de sua profissão, com um cunho

marcadamente humanista e competência técnica, tendo o homem e o interesse nacional como centro das preocupações.

- V. Criar ambiente propício ao desenvolvimento de espíritos críticos e criativos, incentivando a iniciativa científica, a pesquisa e a produção e divulgação de novos conhecimentos.
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação.
- VII. Participar de programas e projetos no campo da Administração, Governo, Economia e afins, em âmbito regional, nacional e globalizado.
- VIII. Desenvolver programas de extensão e de integração comunitária respondendo às mais urgentes necessidades sociais das comunidades a que serve.
- IX. Fortalecer uma articulação interinstitucional, através dos mais diversos instrumentos de cooperação acadêmica, com organizações nacionais e do exterior.
- X. Colaborar no esforço do desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, assessorando entidades públicas ou particulares nos campos de sua competência.
- XI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- XII. Manter intercâmbio científico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.
- XIII. Estabelecer estreita relação institucional de parceria com os demais órgãos da Mantenedora.
- XIV. Contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e do Estado.

## **TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** - A Escola de Políticas Públicas e Governo, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, definidas em lei, obedecerá ao princípio da gestão participativa ouvindo segmentos da comunidade conforme previsto neste Regimento Geral.

**Art. 6º** - Para desenvolver as suas atividades, a Escola de Políticas Públicas e Governo contará com os seguintes órgãos:

- I. Direção;
- II. Congregação;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenadoria dos Cursos de Graduação;
- V. Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu;
- VI. Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação lato sensu; e

### **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO**

**Art. 7º** - A Direção da Escola de Políticas Públicas e Governo é exercida por um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo 1º - O Diretor é designado pelo Presidente da Fundação Getulio Vargas, com mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 2º - O Diretor será selecionado de acordo com as normas da Fundação Getulio Vargas.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá contar com uma Coordenadoria Executiva para assessorar e coordenar atividades que exijam uma ação concertada dos vários órgãos e instâncias da FGV EPPG.

**Art. 8º** - O Diretor indicará seu Vice-Diretor como substituto temporário em caso de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único – Havendo impedimento do Vice-Diretor, o Diretor indicará outro substituto temporários entre os membros do corpo docente.

**Art. 9º** - Compete ao Diretor:

- I. Assegurar fidelidade à missão maior e à filosofia da Fundação Getulio Vargas e aos princípios norteadores do projeto acadêmico da Escola;
- II. Assegurar a consecução dos padrões de desempenho da Fundação Getulio Vargas, tendo como referência os centros de excelência nacionais e internacionais;
- III. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, dando-lhes estrutura administrativa apropriada em busca da excelência organizacional em todas as áreas e funções da Escola para o pleno desenvolvimento das atividades fins;
- IV. Representar a Escola, ou promover-lhe a representação em juízo e fora dela;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, emitindo regulamentos, resoluções e determinações;
- VI. Representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Representar a Escola junto aos órgãos colegiados da Fundação Getulio Vargas, de acordo com as normas em vigor;
- IX. Submeter à apreciação e sugestões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano de negócio e a correspondente proposta orçamentária da Escola, a serem encaminhados à Mantenedora;
- X. Promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;
- XI. Apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Presidência da Fundação Getulio Vargas os relatórios sobre as atividades da Escola;
- XII. Aplicar ou propor as premiações, recompensar ou penalidades de sua alçada;
- XIII. Designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações, assessorias e comissões especiais;
- XIV. Propor à Presidência da Fundação Getulio Vargas a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de professores e pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo;
- XV. Deliberar sobre quais os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior;
- XVI. Executar o orçamento anual da Escola, cuidando para a sua otimização;

- XVII. Apresentar a prestação de contas anual à Mantenedora;
- XVIII. Firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;
- XIX. Conferir graus e assinar diplomas, títulos e certificados;
- XX. Baixar atos normativos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação pertinente à administração acadêmica;
- XXI. Tomar decisões, em casos de excepcional urgência, ad referendum dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las em reunião subsequente;
- XXII. Submeter, à Mantenedora, propostas sobre concessão de títulos a dignidades acadêmicas;
- XXIII. Resolver os casos omissos desse Regimento Geral, eventualmente identificados, dando-lhes consequência imediata para a sua regulamentação, se for o caso;
- XXIV. Delegar atribuições suas a terceiros, de acordo com as portarias emitidas pela Mantenedora.

**Art. 10** - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Auxiliar na preparação e execução do plano de trabalho e orçamento da FGV EPPG;
- II. Elaborar normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico e submeter ao Diretor;
- III. Organizar, administrar e fiscalizar as rotinas da FGV EPPG;
- IV. Aprovar o calendário escolar organizado pelas Coordenadorias;
- V. Zelar pelas atividades vinculadas ao uso e a conservação de equipamentos;
- VI. Fiscalizar o uso e a conservação do espaço físico da FGV EPPG;
- VII. Fiscalizar as atividades do pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV EPPG;
- VIII. Providenciar a contratação ou dispensa de serviços não acadêmicos terceirizados;
- IX. Solicitar à Diretoria de Operações a cotação e a compra de material de expediente e material didático;
- X. Disciplinar, dimensionar e racionalizar o uso dos equipamentos e das estruturas da FGV EPPG;



XI. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV EPPG.

**Art. 11** - A Diretoria constituirá uma Assessoria de Controle de Qualidade, com as seguintes atribuições:

- I. Implementar o processo de avaliação institucional conforme legislação federal em vigor;
- II. Fornecer subsídios à administração acadêmica com os resultados do processo avaliativo institucional;
- III. Gerenciar as avaliações aplicadas às disciplinas e aos docentes de todos os cursos da escola;
- IV. Preparar relatório semestral com as avaliações das disciplinas por curso e encaminhar à Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 12** - A Congregação é o órgão consultivo da Escola em matéria didático-pedagógica, sendo constituída:

I – Pelo Diretor, seu Presidente;

II – Pelo Vice-Diretor;

III – Coordenadores de Cursos;

IV – Pelos professores em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola;

VII – Por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) do programa de pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares;

VIII – Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Escola eleito por seus pares;

IX – Por 1 (um) representante da Fundação Getulio Vargas, indicado pela Presidência da FGV.

§ 1o O representante da Mantenedora será indicado pelo Presidente.

§ 2o Os representantes do corpo discente e técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução à critério do Diretor.

**Art. 13** A Congregação é presidida pelo Diretor; na ausência deste, pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, pelo substituto expressamente designado pelo Diretor da Escola.

§ 1o As reuniões da Congregação só têm validade com a presença do Diretor ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2o Os membros da Congregação não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

**Art. 14** A Congregação reúne-se:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Diretor, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor, por iniciativa deste sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Diretor apontará 1 (um) responsável por secretariar a reunião.

**Art. 15.** São atribuições da Congregação:

I – Manifestar-se sobre a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

II – Manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;

III – Decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – Apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;

V – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

VI – Manifestar-se sobre os casos omissos neste Regimento, de acordo com a competência que lhe é atribuída.

## **CAPITULO IV**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 16** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão colegiado deliberativo, normativo, e consultivo em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, supervisionando as ações acadêmicas da Escola.

**Art. 17**- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto de:

- I. Diretor da Escola, que o presidirá;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu;
- IV. Coordenação Executiva.

**Art. 18** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá regulamento próprio, e as manifestações de conteúdo normativo do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, revestir-se-ão em forma de Resoluções.

**Art. 19** - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Supervisionar e deliberar sobre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apreciar proposta de criação e extinção de cursos de acordo com as normas legais;
- III. Aprovar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. Aprovar os regulamentos que regerão os Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V. Aprovar o Calendário Escolar;
- VI. Acompanhar o processo permanente de avaliação institucional;
- VII. Apreciar o relatório anual das atividades desenvolvidas na Escola;
- VIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre questões de natureza pedagógica;
- IX. Aprovar e reformular o seu próprio regulamento e os procedimentos dele decorrentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 20** - A Coordenadoria do Curso de Graduação contará com os Coordenadores dos cursos de graduação, designados pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. Responsável, no âmbito do curso de graduação, pela busca da excelência no ensino e na pesquisa, segundo padrões definidos pela Direção da Escola e pela Mantenedora;

- II. Responsável, no âmbito do curso de graduação, pelo cumprimento da missão da Fundação Getulio Vargas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso de graduação, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria da Escola;
- IV. Compatibilizar e integrar os programas e os planos de ensino das diferentes disciplinas dos cursos ao nível da graduação;
- V. Submeter à apreciação da Direção da Escola, carga de trabalho, pesquisa e extensão, compatibilizando e integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- VI. Planejar, orientar e coordenar todas as atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do curso de graduação;
- VII. Auxiliar a Diretoria na avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VIII. Aplicar premiações, recompensas e penalidades de sua alçada.
- IX. Praticar os atos de administração inerente ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – O Diretor poderá designar entre os coordenadores dos cursos de graduação, o coordenador geral das atividades dos cursos de graduação.

## **CAPITULO VI**

### **DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 21** – A Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* contará com os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* designados pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação, pela busca da excelência no ensino e na pesquisa, segundo padrões definidos pela Direção da Escola e pela Mantenedora;
- II. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação, pelo cumprimento da missão da Fundação Getulio Vargas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos cursos de pós-graduação, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria da Escola;

- IV. Compatibilizar e integrar os programas e os planos de ensino das diferentes disciplinas dos cursos ao nível da pós-graduação;
- V. Planejar, orientar e coordenar todas as atividades de ensino e pesquisa dos cursos da pós-graduação;
- VI. Submeter à apreciação da Direção da Escola, carga de trabalho, pesquisa e extensão, compatibilizando e integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- VII. Auxiliar a Diretoria na avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VIII. Aplicar premiações, recompensas e penalidades de sua alçada.
- IX. Praticar os atos de administração inerente ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – O Diretor poderá designar entre os coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o Coordenador Geral das atividades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Art. 22** - A Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* contará com os coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, designados pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, pela busca da excelência no ensino e na pesquisa, segundo padrões definidos pela Direção da Escola e pela Mantenedora;
- II. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, pelo cumprimento da missão da Fundação Getulio Vargas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria da Escola;
- IV. Compatibilizar e integrar os programas e os planos de ensino das diferentes disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V. Planejar, orientar e coordenar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso de pós-graduação *lato sensu*;

- VI. Submeter à Direção da Escola os planos de ensino, integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- VII. Auxiliar a Diretoria na avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VIII. Praticar os atos de administração inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – O Diretor poderá designar um coordenador geral das atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Órgão de Apoio Acadêmico**

#### **Seção I**

#### **DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO**

**Art. 23** – A Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da FGV, compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico, comunicação e arquivo.

**Art. 24** - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela administração da FGV.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos pela legislação vigente.

**Art. 25** - São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico:

- I. Exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos, emitir documentos relativos à vida acadêmicas do aluno, como diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela EPPG.
- II. Organizar, controlar e supervisionar todas as medidas de natureza acadêmica, administrativa e financeira pertencentes à vida escolar do aluno, assim como a manutenção dos registros escolares, na forma exigida em lei e nas normas em vigor da Escola.
- III. Fazer o controle financeiro do pagamento de mensalidades, bolsas de estudo e envio de boletos de pagamentos.

- IV. Acompanhar os diversos processos seletivos dos cursos;
- V. Manter e atualizar banco de dados dos ex-alunos da Escola;

## **Seção II**

### **DA BIBLIOTECA**

**Art. 26** - A FGV dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

**Art. 27** - A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

## **Seção III**

### **DA CONTROLADORIA**

**Art. 28-** Compete à Controladoria da EPPG:

- I – Apoiar a Direção na proposta orçamentária, zelando pelo controle da sua execução.

## **Seção IV**

### **DA OUVIDORIA**

**Art. 29** - As funções da ouvidoria da EPPG serão realizadas pela Ouvidoria da FGV vinculada à Pró-reitoria.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da FGV atua com autonomia e absoluta imparcialidade e tem por finalidade garantir os direitos dos usuários dos serviços da EPPG ou de cidadãos que de alguma maneira se sintam afetados pela FGV.

## **Seção V**

### **DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 30** - O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação é órgão da FGV mediador das situações relacionadas ao processo de ensino–aprendizagem docente e discente, cujo funcionamento é disciplinado por regulamento próprio.

## **Seção VI**

### **DO SETOR DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 31.** O Setor de Regulação e Avaliação Institucional é órgão de apoio da EPPG e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior vigente, interagindo com órgãos reguladores e garantindo o atendimento às demandas e solicitações pertinentes.

## **TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA ESCOLA**

**Art. 32 -** A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas desenvolverá atividades de ensino, pesquisa, extensão e assessoria, visando à preparação de profissionais de alto nível, à produção, divulgação e aplicação de conhecimentos no campo Administração, áreas correlatas e afins.

### **CAPÍTULO II DO ENSINO**

**Art. 33 -** A Escola de Políticas Públicas e Governo ministrará cursos:

- I. Em nível de Graduação;
- II. Em nível de Pós-Graduação
- III. Em programas de Extensão;
- IV. Outros, de interesse acadêmico.

**Art. 34 -** A Escola informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art. 35 -** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 36 -** Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o exame nacional de cursos, conforme legislação do órgão federal competente.

### **Seção I**



## DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 37** - Os Cursos, em nível de graduação, destinam-se a habilitar os alunos para o exercício da cidadania e para o desempenho profissional em Administração e áreas afins.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

**Art. 38** - O ingresso de candidatos aos cursos de graduação dar-se-á por processo seletivo com ênfase para as competências adquiridas pelo candidato no seu curso de nível médio, de acordo com **Art. 39** - da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, se efetivará segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação, ouvidos os coordenadores dos cursos de graduação e respeitados os textos legais em vigor.

**Art. 40** - Os currículos propostos para os cursos de graduação foram organizados segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes, e são constituídos por disciplinas, projetos e atividades complementares, considerados como necessários para a formação básica e técnico-profissional do aluno, e ao seu preparo para o exercício da cidadania em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º - São consideradas parte integrante curricular, ao longo do curso, as atividades de prática profissional, oferecidas ao aluno nas disciplinas e em seus estágios de aprendizado, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - O controle da integralização curricular dar-se-á por sistema seriado, em semestres letivos, obedecendo os duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

§ 3º - Cumpridas as exigências legais, curriculares, de frequência e de aprovação, o aluno terá completado o seu curso superior de graduação de acordo com a legislação.

§ 4º É obrigatória a frequência de alunos em pelo menos 75% das aulas.

§ 5º É obrigatória a frequência dos professores, e em caso de ausência, as aulas serão repostas.

**Art. 41** - Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecerá o currículo, as condições de matrícula, verificação de rendimento escolar e demais condições do regime didático para os cursos de graduação oferecidos pela Escola, observadas a legislação pertinente e as disposições contidas neste regimento.

## Seção II

## DO ESTÁGIO, DA MONITORIA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 42** - O estágio para o aluno dos cursos de graduação obedecerá à legislação pertinente e terá regulamentação específica, aprovada pela Coordenadoria do Curso de Graduação.

**Art. 43** – Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, **sem vínculo empregatício**, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, conforme a lei

**Art. 44** - Os alunos dos cursos de graduação poderão exercer funções de monitor de disciplinas ou de auxiliar de pesquisa, de acordo com seu rendimento escolar, sob orientação de um professor.

**Art. 45** - A Escola incentivará a vocação para a pesquisa nos estudantes dos seus cursos de graduação, de modo a identificar potencialidades emergentes para a investigação científica.

Parágrafo Único - A Escola preocupar-se-á em conceder bolsa de iniciação científica para alunos que, mediante avaliação, demonstrem vocação e interesse pela investigação científica.

**Art. 46** - Os cursos de graduação manterão, em sua estrutura curricular, espaços para cursos ministrados em nível de pós-graduação, compatíveis com seus objetivos, entendidos como aprofundamento e especialização dos estudos cumpridos no currículo obrigatório.

### Seção III

## DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 47** - Os cursos de pós-graduação são destinados aos já graduados em cursos superiores que desejam ampliar e aprofundar a sua formação profissional ou científica, no campo da Administração e afins, segundo os padrões de ensino característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.

**Art. 48** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* se destinam à formação de especialista ou a melhor capacitação profissional para aqueles que os buscam, conduzindo a títulos e certificados conferidos pela FGV EPPG.

**Art. 49** - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por fim desenvolver e aprofundar estudos na área de Administração e afins, conduzindo aos títulos de Especialista e Mestre Profissional, de acordo com as normas do MEC.

Parágrafo único - O Mestrado Profissional objetiva enriquecer a competência acadêmica e profissional dos graduados.

## CAPÍTULO III DA PESQUISA

**Art. 50-** A Pesquisa é considerada como prática da postura científica e princípio educativo para a produção de novos conhecimentos que contribuam para a busca da identidade nacional e o desenvolvimento econômico, cultural e social do País.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa deverão tomar, prioritariamente, como ponto de partida, a realidade brasileira, buscando produzir conhecimentos para a construção do futuro do País, sem desconsiderar outros enfoques relevantes para o desenvolvimento científico das áreas de atuação da escola.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXTENSÃO**

**Art. 51** - Os trabalhos de extensão, articulados com as atividades de ensino e de pesquisa, deverão viabilizar a relação transformadora entre a Escola e a comunidade externa, caracterizando-se, entre outras:

- I. Pelo oferecimento de cursos e outros produtos acadêmicos de interesse da comunidade;
- II. Pela produção e intercâmbio de informação, com difusão processada por Internet, revistas, jornais, monografias, teses, livros, conferências, seminários, congressos, fóruns, debates e outros instrumentos de divulgação do saber;
- III. Pelo desenvolvimento de programas e projetos especiais de cooperação técnico-científica estabelecidos entre a instituição de ensino e outros organismos nacionais ou estrangeiros;
- IV. Pela prestação de consultoria técnica especializada a instituições públicas ou privadas, nos termos deste Regimento;
- V. Pelas ações de integração ensino, serviços e comunidade, envolvendo a participação dos **alunos, em ações de ensino-aprendizagem.**

**Art. 52** - Os cursos de extensão destinam-se a difundir conhecimentos e novas técnicas, atentos à qualidade e ao aumento da eficiência do que esteja sendo requerido e oferecido.

Parágrafo Único - Os cursos de extensão configuram-se como oferta complementar aos níveis de formação escolar médio, superior e à pós-graduação, oferecendo oportunidades de atualização, aprimoramento e outros estímulos à educação continuada.

## **CAPÍTULO V**

## **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 53** - No limite das vagas existentes nos cursos de graduação e mediante processo seletivo, a Escola aceitará transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Escolar.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação definida em regulamentação própria, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Escola à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

**Art. 54** - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo coordenador de curso, ouvido o professor da disciplina, e realizados exames de equivalência dos programas e laboratórios da Escola, observadas as demais normas da legislação pertinente.

**Art. 55** - Os alunos regulares matriculados nos cursos da FGV EPPG terão garantidas a concessão de transferências para outras IES, independente do período de curso em que estiver matriculado, assim como em casos de inadimplência.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 56** - A comunidade acadêmica é constituída pelos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 57** - O corpo docente da Escola de Políticas Públicas e Governo é formado por quantos nela exerçam as suas atividades acadêmicas, com qualificação, regime de trabalho e atribuições definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Os critérios de promoção, acesso e remuneração dos integrantes do corpo docente são estabelecidos nos planos próprios aprovados pela Mantenedora.

**Art. 58**– Serão criados, em regulamento específico, programas de capacitação e aperfeiçoamento docente e de incentivos à produção e divulgação de trabalhos.

**Art. 59**- O quadro docente da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas é integrado por professores classificados, segundo requisitos de produção acadêmica, titulação, tempo de experiência no magistério superior e atribuições assumidas nas atividades acadêmicas e são classificados em três categorias:

- I. Professores Pesquisadores
- II. Professores da Prática
- III. Professores Efetivos

A primeira categoria de professores pesquisadores é dividida nos seguintes níveis:

- I. Professor Assistente
- II. Professor Associado
- III. Professor Titular

A segunda categoria de professores da prática é dividida nos seguintes níveis:

- I. Professor Adjunto
- II. Professor Adjunto Sênior
- III. Professor Sênior

A terceira categoria de professores efetivos é uma categoria composta por professores dedicados à docência, à gestão, ou preparando-se para acesso a uma das categorias de professores pesquisadores ou professores da prática.

Parágrafo Único - A promoção no quadro dar-se-á periodicamente, nos termos da regulamentação específica;

**Art. 60-** Além dos docentes integrantes referidos no artigo 59, a Escola de Políticas Públicas e Governo poderá contar com:

- I. Professores-Colaboradores
- II. Professores Horistas
- III. Professores Visitantes

§ 1º - Os professores colaboradores e horistas serão recrutados entre especialistas com qualificação reconhecida e comprovada vivência dos problemas em suas respectivas áreas de atividades.

§ 2º - Os professores visitantes serão recrutados dentre acadêmicos e profissionais de comprovado renome para envolverem-se com projetos de ensino e pesquisa, e serão admitidos por prazo certo.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 61-** Integram o corpo discente da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas todos os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula nos seus cursos.

**Art. 62 -** A Escola se ocupará em contemplar o seu corpo discente com:

- I. Oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como em projetos que contribuam para o desenvolvimento do País;
- II. Programas de bolsas de iniciação científica, de monitoria e de extensão;
- III. Programas de estágios extracurriculares;
- IV. Orientação profissional; e
- V. Auxílio para colocação no mercado de trabalho.

**Art. 63 -** A matrícula em qualquer das atividades da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas importa em compromisso formal do matriculado com o respeito a este Regimento, regulamentos dos cursos e às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades acadêmicas.

**Art. 64 –** O corpo discente da Fundação Getulio Vargas conta com o Diretório Acadêmico como sua entidade representativa, conforme art. 4º da Lei nº 7.395/85.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**

**Art. 65** - O corpo Técnico- Administrativo da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas é constituído de pessoal contratado para funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da legislação trabalhista e da entidade Mantenedora.

**Art. 66** - O pessoal administrativo de apoio estará lotado na estrutura da entidade Mantenedora em Brasília e prestará serviços à Escola.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 67-** O ato de matrícula do aluno e a investidura, no cargo ou função, do docente ou do técnico - administrativo, importam no compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, exigíveis pela dignidade acadêmica, pelas normas contidas na legislação do ensino, neste regimento, do código de conduta da Escola e, complementarmente, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo Único - As disposições disciplinares aplicáveis aos integrantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo serão previstas em regulamentação própria, obedecidas às prescrições legais, os princípios gerais do direito e do espírito educativo - acadêmico que definiram este Regimento Geral.

**Art. 68** - Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Repreensão
- III. Suspensão
- IV. Exclusão

Parágrafo Único – A formalização das penas de advertência, suspensão e repreensão serão de competência dos coordenadores dos cursos, e os de exclusão, do Diretor, ouvidos os coordenadores dos cursos, segundo regulamentação própria.

**Art. 69** - A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base no artigo 68, no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação, observado o presente Regimento e regulamentos que virem a ser instituídos.

**Art. 70-** As penas previstas no artigo 68 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- I. Desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da Escola ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- II. Uso de vestimentas inadequadas;
- III. Comportamento inadequado e desrespeitoso em sala de aula;
- IV. Uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas salas de aula, salas de estudo, laboratórios e bibliotecas;
- V. Ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- VI. Porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- VII. Envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;
- VIII. Aplicação de qualquer espécie de trote aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- IX. Perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- X. Porte de qualquer tipo de arma;
- XI. Danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;
- XII. Improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando se como ato gravíssimo o uso da “cola” ou outras formas ilícitas na realização de avaliações escolares;
- XIII. Desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;
- XIV. Agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- XV. Prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- XVI. Envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político partidárias nas dependências da Fundação.



Parágrafo único – O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá estabelecer novas faltas por sugestão dos Coordenadores de Cursos.

**Art. 71** - Os membros do quadro docente, pesquisadores, técnicos e administrativos estarão sujeitos às penas de acordo com a legislação e normas da FGV.

Parágrafo Único - As penas serão aplicadas pelo Diretor.

**TÍTULO VI**  
**DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 72** - A entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 73.** A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Escola, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 74.** Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Escola colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**Art. 75** - O ano financeiro coincide como o ano civil.

**Art. 76** - Da entidade Mantenedora dependem a aprovação do Orçamento Anual da Escola e de decisões que tenham repercussão econômico-financeira.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 77** – A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades e dará liberdade acadêmica ao seu corpo docente.

**Art. 78** - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, através de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá conceder títulos honoríficos ou de reconhecimento por reais serviços prestados à Instituição, ao País, à Humanidade, a membros pertencentes ou não à comunidade acadêmica, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Art. 79** - Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas deverá usar a metodologia da educação à distância com regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 80** - A Escola divulgará, anualmente, o seu catálogo geral com as informações de seus trabalhos acadêmicos e a oferta de vagas para seus cursos.

**Art. 81** - Este regimento entra em vigor após aprovação pela Mantenedora e da publicação do ato autorizativo do órgão federal competente.

## **Ata da reunião do CEPE do dia 10/07/2024**

### **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniu-se o **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FGV EPPG** (Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas) para deliberar sobre os seguintes documentos distribuídos antecipadamente: PPC do curso MBA Executivo em Novos Serviços Públicos e Governo Digital, Regulamento do curso MBA Executivo em Novos Serviços Públicos e Governo Digital, Proposta de Criação do Centro de Pesquisa Aplicada Estruturada (FGV EPPG cepae), PPC do curso MBA em Administração Pública e Gestão Fiscal e a atualização do Regimento Geral da FGV EPPG. A reunião ocorreu de forma remota pelo Microsoft Teams e estavam presentes: Prof. Edson Kenji Kondo - Diretor da EPPG e Presidente deste Conselho, e os conselheiros, Professora Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo, Coordenadora da Graduação em Administração Pública, Professor Marcos Aurélio Batista, Coordenador da Graduação em Administração de Empresas, Professor Sérgio Goldbaum, Coordenador da Graduação em Economia, Professor Eduardo Borges da Silva, Coordenador do Mestrado e Doutorado Profissional em Economia e o Professor Benjamin Miranda Tabak, Coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Governo. Antes do início da reunião, todos os membros receberam os documentos para análise. O Professor Edson Kondo deu as boas-vindas aos presentes e iniciou a apresentação do PPC do Regulamento do curso MBA Executivo em Novos Serviços Públicos e Governo Digital. Os documentos foram submetidos à aprovação e foram aprovados por unanimidade. Seguiu-se a discussão sobre a proposta da criação do Centro de Pesquisa Aplicada Estruturada. O Professor Edson Kondo expôs os objetivos da proposta e a submeteu para aprovação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Professor Kondo passou a palavra para o Professor Benjamin Tabak, que apresentou o PPC do MBA em Administração Pública e Gestão Fiscal. A proposta também foi aprovada por unanimidade. O Professor Edson Kondo apresentou as atualizações ao Regimento Geral da EPPG destacando particularmente o Artigo 59, referente às três categorias de docentes. Após discussões, ficou estabelecido que a terceira categoria que vinha sendo chamada de professores extracurricular e que se propunha chamar de “professores regulares” deveria ser chamada de “professores efetivos”.

O Professor Edson Kondo submeteu as alterações ao Conselho que aprovou todos os pontos por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o professor Edson Kondo deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos.

Membros presentes:

Prof. Edson Kenji Kondo  
Diretor da EPPG e Presidente deste Conselho

Prof. Benjamin Miranda Tabak  
Coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Governo

Prof. Eduardo Borges da Silva  
Coordenador do Doutorado Profissional em Economia

Prof. Marcos Aurélio Batista  
Coordenador da Graduação em Administração de Empresas

Prof. Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo  
Coordenadora da Graduação em Administração Pública

Prof. Sérgio Goldbaum  
Coordenador da Graduação em Economia

## Ata Reunião CEPE- FGV EPPG - 10-07-2024 ek pdf

Código do documento 520fe731-0802-4fbe-9507-a07c8c2b2b73



### Assinaturas



Edson Kenji Kondo  
edson.kondo@fgv.br  
Assinou



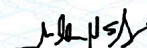
Benjamin Miranda Tabak  
benjamin.tabak@fgv.br  
Assinou



Marcos Aurélio Batista  
marcos.batista@fgv.br  
Assinou



ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO  
ana.masuko@fgv.br  
Assinou



Sergio Goldbaum  
Sergio.goldbaum@fgv.br  
Assinou



Eduardo Borges da Silva  
Eduardo.borges@fgv.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 16 Jul 2024, 08:51:43

Documento 520fe731-0802-4fbe-9507-a07c8c2b2b73 **criado** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email:tania.almeida@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-16T08:51:43-03:00

#### 16 Jul 2024, 08:55:26

Assinaturas **iniciadas** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email:tania.almeida@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-16T08:55:26-03:00

#### 16 Jul 2024, 10:15:51

SERGIO GOLDBAUM **Assinou** (d71cb2d1-f1e7-4198-8070-dc76f38b9bb8) - Email: Sergio.goldbaum@fgv.br - IP: 179.208.203.187 (b3d0cbbb.virtua.com.br porta: 18194) - Documento de identificação informado: 174.308.308-46 - DATE\_ATOM: 2024-07-16T10:15:51-03:00

#### 16 Jul 2024, 10:44:40

MARCOS AURÉLIO BATISTA **Assinou** (f759a825-5cc8-41a0-b1f8-288884b92e4b) - Email: marcos.batista@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 6604) - **Geolocalização: -15.7876224 -47.874048** - Documento de identificação informado: 854.298.219-34 - DATE\_ATOM: 2024-07-16T10:44:40-03:00

**16 Jul 2024, 10:49:56**

ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO **Assinou** (c24945ef-bbb2-4c96-9a1e-4c9b4c92d35d) - Email: ana.masuko@fgv.br - IP: 189.62.47.5 (bd3e2f05.virtua.com.br porta: 37898) - **Geolocalização: -23.5307008 -46.7304448** - Documento de identificação informado: 273.111.498-35 - DATE\_ATOM: 2024-07-16T10:49:56-03:00

**16 Jul 2024, 11:14:18**

EDUARDO BORGES DA SILVA **Assinou** (99e51349-7320-4d96-b51f-3450d408603f) - Email: Eduardo.borges@fgv.br - IP: 187.43.182.136 (187.43.182.136 porta: 39482) - Documento de identificação informado: 553.472.666-00 - DATE\_ATOM: 2024-07-16T11:14:18-03:00

**16 Jul 2024, 14:37:23**

BENJAMIN MIRANDA TABAK **Assinou** (c36ab03f-7a81-4833-baf7-23ee7f380abd) - Email: benjamin.tabak@fgv.br - IP: 186.235.82.96 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.82.96.brava.net.br porta: 34352) - Documento de identificação informado: 144.476.108-09 - DATE\_ATOM: 2024-07-16T14:37:23-03:00

**16 Jul 2024, 15:58:29**

EDSON KENJI KONDO **Assinou** (7cd3ac66-6236-4bd6-90be-c847d36d1f1a) - Email: edson.kondo@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 35236) - **Geolocalização: -15.7876224 -47.874048** - Documento de identificação informado: 032.374.978-00 - DATE\_ATOM: 2024-07-16T15:58:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):30e1572df05ed531d4ebe7aa9547b2ca70515292e8692c57e8e2ae96ae3f9e34

(SHA512):eafd7972a63ab70bbbd2e98d127ce78af598c674995d6e3cdf612932c302a1c9325af0f7697e9121a2102c094ac5a899877d6990c8358d831d6bbbecde7fb32d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Rev3 2024-07-17 REGIMENTO GERAL EPPG doc  
Código do documento dc6b5f80-bcce-4574-b69a-acc0053d110e

Anexo: Ata-Reuniao-CEPE--FGV-EPPG---10-07-2024-ek-pdf-D4Sign.pdf



## Assinaturas



Edson Kenji Kondo  
edson.kondo@fgv.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 17 Jul 2024, 11:57:05

Documento dc6b5f80-bcce-4574-b69a-acc0053d110e **criado** por MAXELLE MARTINS TEIXEIRA (ce0ba8b9-5579-44e9-9441-41c39d2d6db0). Email: maxelle.teixeira@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-17T11:57:05-03:00

### 17 Jul 2024, 12:01:14

Assinaturas **iniciadas** por MAXELLE MARTINS TEIXEIRA (ce0ba8b9-5579-44e9-9441-41c39d2d6db0). Email: maxelle.teixeira@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-17T12:01:14-03:00

### 22 Jul 2024, 22:48:02

EDSON KENJI KONDO **Assinou** (7cd3ac66-6236-4bd6-90be-c847d36d1f1a) - Email: edson.kondo@fgv.br - IP: 177.205.79.67 (177.205.79.67.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 44076) - Documento de identificação informado: 032.374.978-00 - DATE\_ATOM: 2024-07-22T22:48:02-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 1afec67cc2f6ea3602bfbae00e68d982f2e5e41ee326ff45810e6e6c37bd8ccf  
(SHA512): ffe7c64018694eb0e17d668ed2ae87381c5192668768ded51d0b2330d282594feee929ad784c46ce0bf53f26b289868eb408ef80ee8f931c1c383eab08fe03c1

## Hash dos documentos anexos

Nome: Ata-Reuniao-CEPE--FGV-EPPG---10-07-2024-ek-pdf-D4Sign.pdf  
(SHA256): 7522512784043b0005edabc3f4685642a1e9ee0697476174e140ac5ec4dd9c7a  
(SHA512): 8254f897a59676c06dc5663190a2d55fb0bd24cfb61e336ee0b753cac4c41c78ed9bc048a2580f4ab407a218bf789a5d23700c0cd8a1590bb5f8860d3319bf9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**